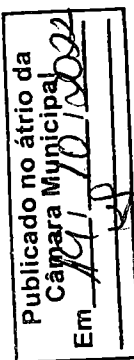




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2003, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES O PROGRAMA UNIFORME EDUCATIVO.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Para os efeitos de que trata o *caput* do art. 1º a Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia-ES será responsável pela aquisição e coordenará a distribuição dos uniformes.

Art. 3º Os estudantes da rede pública municipal de ensino usarão uniforme escolar padronizado.

Parágrafo único. A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino prevista no *caput* deste artigo considerará:

I - a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos consecutivos;

III - a consequente redução de custos para familiares e/ou responsáveis;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V- a segurança dos estudantes dentro e fora da unidade de ensino.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando, dentre outras, as seguintes características:

I - modelo;

II - desenho detalhado de todos os tipos de vestuários do uniforme escolar;

III - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

IV - número mínimo de vestimentas que compõem o kit escolar.

Art. 5º Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 6º No uniforme escolar deverá ser estampado o Brasão Oficial do Município de Nova Venécia-ES e constar as inscrições “NOVA VENÉCIA” e “EDUCAÇÃO REDE MUNICIPAL”.

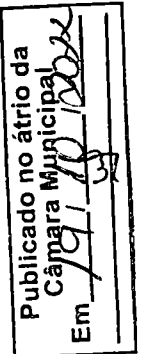
Art. 7º O uniforme escolar será doado a todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 8º O uniforme escolar padronizado não poderá ter seu modelo de fardamento alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 9º As despesas com a execução ou decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, e prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.607, de 3 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de outubro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Vice-Presidente em exercício

Vereador pelo PSB

JOSÉ PEREIRA SENA

Primeiro Secretário em exercício

Vereador pelo PDT

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Segundo Secretário em exercício

Vereador pelo MDB

